



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2.959, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021 .

DISPÕE SOBRE A CASSAÇÃO DO ALVARÁ MUNICIPAL DE EMPRESAS QUE PROVOQUEM MAUS-TRATOS A ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, manteve no uso das atribuições que me confere o art. 225, 227, Parágrafo único, inciso I, (Leis - Veto total rejeitado) e Art. 228 da Resolução nº **280**, de 12 de julho de 1991 - Regimento Interno, e Eu PROMULGO a seguinte

LEI Nº 2.959/ 2021 :

Art. 1º Em situação comprovada de abuso, maus tratos ou outras condutas cruéis especificadas anteriormente, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

- I - Apreensão imediata do animal por órgão competente.
- II - Interdição do local
- III - Encaminhamento do responsável à autoridade policial, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.
- IV - Cassação do alvará das empresas que violem as disposições da presente lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

São Pedro da Aldeia, 10 de setembro de 2021 .

DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES

- Presidente -

Promovente: Vereador ISAIAS PINHEIRO LIMA

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 29/09/2021